
Instruções para Pedidos de Consulta de Provas, Reapreciações e Reclamações (retirado da Norma 02/JNE/2022)

ATENÇÃO

Os modelos JNE dos requerimentos mencionados no presente documento - modelos 09, 10, 11, 11-A, 14 e 14-A – estão disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e na página do agrupamento em EXAMES, MODELOS-DGE em formato pdf editável. Devem ser descarregados e preenchidos pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e enviado(s) para ,se@marquesa-alorna-lisboa.pt

1. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- a) Provas finais do ensino básico;
- b) Exames finais nacionais do ensino secundário;
- c) Provas de equivalência à frequência;
- d) Provas a nível de escola.

2. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

2.1. É admitida a reapreciação das provas finais, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

2.2. Nas provas finais com carácter de aferição (provas finais realizadas por alunos em situação de aprovados no final do 3.º período), não há lugar a reapreciação.

2.3. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

2.4. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade

3. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

3.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

3.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

4. FASES DO PROCESSO

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

5. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

5.1. O requerimento para consulta da prova é efetuado no **Modelo 09/JNE**.

5.2. Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova devendo, por isso, ser preenchido um requerimento por cada prova que se pretende consultar.

5.3. O(s) requerimento(s) deve(m) ser enviado(s) para se@marquesa-alorna-lisboa.pt, **no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da afixação das pautas dos resultados das provas finais/provas de equivalência à frequência**, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

5.4. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

6. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

6.1. No **prazo máximo de um dia útil**, após o prazo referido em **5.3.**, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, quando explicitamente solicitado, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

6.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, dentro do prazo referido no n.º **5.3**

7. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

7.1. O pedido de reapreciação deve ser formalizado no **Modelo 11/JNE**, acompanhado de alegação justificativa, apresentada no **Modelo 11-A/JNE**.

7.2. A alegação referida no n.º **7.1.** deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

7.3. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual servirá de folha de rosto.

7.4. O pedido de reapreciação e a alegação justificativa devem ser enviados para se@marquesa-alorna-lisboa.pt, **nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 6.1.**

7.5. A validação do pedido de reapreciação é formalizada presencialmente mediante assinatura do Modelo 11 /JNE anteriormente enviado e pagamento de um depósito de €25 (vinte e cinco euros).

7.6. O referido depósito fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituído ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial e não houver intenção de apresentar reclamação, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

7.7. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações e/ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve apresentar o **Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

7.8. A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.

7.9. A classificação resultante da reapreciação passa a constituir a classificação final da prova.

7.10. A nova classificação da prova pode ser superior, igual ou inferior à inicial, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno, quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

7.11. A afixação dos resultados da reapreciação é feita nas datas fixadas no calendário de provas e exames, **constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.**

8. RECLAMAÇÃO

8.1. Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao Presidente do JNE.

8.2. O requerimento da reclamação deve ser formalizado no **Modelo 14/JNE**, acompanhado de fundamentação apresentada no **Modelo 14-A/JNE**.

8.3. O requerimento da reclamação e respetiva fundamentação devem ser enviados para se@marquesa-alorna-lisboa.pt, **nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.**

8.4. A validação do pedido de reclamação é formalizada presencialmente mediante assinatura do Modelo 14 /JNE anteriormente enviado.

8.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos.

8.6. A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e ainda aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola que o mesmo tenha frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

8.7. A reclamação do aluno apenas pode incidir sobre os itens que foram objeto de reapreciação, quer aqueles em que o aluno apresentou alegações quer os que, não tendo o aluno apresentado alegações, mereceram alteração da classificação.

8.8. Os resultados dos processos de reclamação, são enviados, via e-mail, pelo Presidente do JNE à escola, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação.

8.9. Recebidos os resultados dos processos de reclamação, a escola dará de imediato conhecimento dos mesmos ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

8.10. A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não sendo passível de qualquer outra impugnação administrativa.

8.11. A quantia referida no n.º 7.5. é restituída ao requerente se a classificação da reclamação for superior à classificação inicial, no caso de não ter obtido provimento no processo de reapreciação, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

Lisboa, 7 de julho de 2022

Secretariado de Exames